

Pregão Eletrônico nº 024/2022/SENAR/MT

Processo nº: 26617/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº **024/2022/SENAR/MT**, constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DAS ATIVIDADES DE PECUÁRIA**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, solicitado pela empresa **IBS INSTITUTO BIOSISTÊMICO**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada

ao Pregoeiro no endereço da sede do **SENAR/MT** direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato "PDF", assinado pelo representante legal da licitante."

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **IBS INSTITUTO BIOSISTÊMICO**, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **15 de março de 2022 às 07h46min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **24/03/2022 às 09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2.DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Prezados Colegas,

Em retorno a resposta ao pedido de esclarecimento realizado por nós em 14/03/2022 ficou claro a necessidade de reconhecimento de firma da assinatura, seja ela eletrônica ou não, porém os atestes que dispomos são assinados de forma digital, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que dá garantia jurídica aos documentos eletrônicos. Tais documentos já são considerados originais não são passíveis de reconhecimento em cartório por serem digitais.

A assinatura digital difere da assinatura eletrônica, mormente porque é decodificada por uma chave pública (certificado digital), associada aquele assinante, e garantida por uma autoridade de certificação no padrão da infraestrutura de chaves públicas, amplamente adotada em sede de processo eletrônico (Lei 11.419/2006).

Diante do exposto, posso considerar como válida a apresentação desses documentos digitais sem o reconhecimento de firma em cartório (já que não é possível o mesmo)?

RESPOSTA

Em resposta ao questionamento, informamos que, o instrumento convocatório deste certame, bem como, o Regulamento Interno de Licitações do Senar/MT não prevê a utilização de assinatura digital e reconhecimento em cartório deste tipo de assinatura.

Considerando que a Lei 14.133/2021, de abril de 2021, constitui o novo regimento de licitações que prevê a utilização de certificação digital por meio eletrônico, e institui ser um meio seguro.

Considerando a seguridade da certificação eletrônica regida pela Lei 11.419/2006 de 19 de dezembro de 2006.

Considerando os princípios que regem o processo licitatório, tais como: da impessoalidade, da igualdade, da legalidade e o do interesse público.

Entendemos que poderá ser utilizado como meio de assinatura, a *assinatura digital*, dispensando o reconhecimento em cartório para estes casos.

Por conseguinte, para serem reconhecidas como assinatura digital, esta **deverá ser emitida em ICP-Brasil**, conforme consta na lei 14.133/2021, de abril de 2021, bem como, **deverá contém código de autenticação** para posterior diligência da veracidade da assinatura.

Diante do exposto, informamos que, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma em se tratando de assinaturas digitais, diante as exigências supracitadas.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 22 de março de 2022.

(Original Assinado)
Ana Cristina Cigerza Silva
Pregoeira